



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Terça-feira, 06 de julho de 2021

Ano VII • Nº 1.181 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

SUMÁRIO

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 766/2021 DE 01 DE JULHO DE 2021.

“ACRESCE DISPOSITIVO NA LEI Nº. 427/2013, VEDANDO A NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO DE CONDENADOS PELA LEI Nº. 11.340, DE AGOSTO DE 2006 – LEI MARIA DA PENHA E PELA LEI Nº. 13.104/2015, DE 09 DE MARÇO DE 2015 – LEI DO FEMINICÍDIO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARAI-TO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Guarai, Estado do Tocantins, **APROVOU** e eu, Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o § 9º, ao inciso II do Art. 2º da Lei nº. 427/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 9º. crimes previstos na Lei Federal nº. 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) e na Lei nº. 13.104/2015, de 09 de março de 2015 – Lei do Femicídio”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO PACIFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, ao 01 (primeiro) dia do mês de julho do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES
Prefeita Municipal de Guarai

KARINA ADRIANA SACRAMENTO
Secretária Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

OBEDE ALVES DE OLIVEIRA
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai

LEI Nº 767/2021 DE 01 DE JULHO DE 2021.

DECLARA UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO INDEPENDENTE DOS CABOS E SOLDADOS E DEMAIS PRAÇAS DO 7º E 3º BPM”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Guarai, Estado do Tocantins, **APROVOU** e eu, Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO INDEPENDENTE DOS CABOS E SOLDADOS E DEMAIS PRAÇAS DO 7º E 3º BPM”, inscrita no CNPJ Nº 01.795.617/0001-03, com sede na Avenida B-01, Setor Aeroporto – Guarai/TO.

Art. 2º A entidade referida no art. 1º deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Parágrafo único. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento, cópia do relatório circunstanciado.

Art. 3º Será objeto de Lei revogando os efeitos da declaração de Utilidade Pública concedida à entidade, quando:

- I – deixar de cumprir a exigência do art. 2º desta Lei;
- II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;
- III – alterar sua denominação e, dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação no Registro Público, deixar de enviar a mesma à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova lei;
- IV – eleger nova diretoria após esta declaração de utilidade pública e deixar de comprovar a idoneidade moral de seus novos diretores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PACIFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, ao 01 (primeiro) dia do mês de julho do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 060/2021 DE 30 DE JUNHO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 039/2001, QUE SE TRATA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DE GUARAI, PARA CONCEDER INSENÇÃO DE TAXAS AS EMPRESAS MEI.”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Guarai, Estado do Tocantins, **APROVOU** e eu, Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 211 da Lei Municipal nº 39/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 211. (omissis)

.....



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

Parágrafo único. O Microempreendedor Individual será isento de todas as taxas relativas ao poder de polícia municipal, incluindo as taxas de expediente e serviços diversos previstas nesta Lei. ”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, aos 30 (trinta) dias do mês de junho do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 061/2021 DE 30 DE JUNHO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 638/2016, DEFININDO NOVA ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GUARAI/TO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Guaraí, Estado do Tocantins, **APROVOU** e eu, Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Os incisos I, II e III do art. 48 da Lei Municipal nº 638/2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48. (omissis)

I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos efetivos ou em gozo de benefícios temporários, definida pelo § 1º do art. 149 da CF/88, igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;

II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 14% (quatorze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões concedidas e que tenham cumprido todos os requisitos para sua obtenção até 31.12.2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 14% (quatorze por cento), calculada sobre os proventos e as pensões concedidas após a publicação da Emenda Constitucional nº. 41/2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal; ”

§ 1º. A cobrança da contribuição previdenciária de que trata o artigo 48 da Lei Municipal 638/2016, somente poderá ser exigida a partir do primeiro dia do mês subsequente depois de decorridos 90 (noventa dias) da data de sua publicação, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal.

§ 2º. Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanece inalterada a alíquota de contribuição dos servidores ativos, dos segurados inativos e dos pensionistas em vigência.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, aos 30 (trinta) dias do mês de junho do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DA ATA N.º 069/2021

Processo: 1.786/2021
Pregão Presencial: 023/2021
Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Guaraí - TO.
Contratada: M L BARROS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.190.173/0001-43.

Objeto: Contratação de empresa para eventual fornecimento de pessoal qualificado, por hora trabalhada, para desempenhar atividades de pedreiro, encanador, eletricista, pintor, serralheiro e ajudante para manutenção predial e reparos em geral, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde.

Signatários: Wellington de Sousa Silva
Marcean Lopes Barros

Data de Assinatura: 05/07/2021.

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Hora	800	SERVIÇOS DE PEDREIRO	Serviços	24,66	19.728,00
2	Hora	600	SERVIÇOS DE ENCANADOR	Serviços	27,21	16.326,00
3	Hora	600	SERVIÇOS DE ELETRICISTA	Serviços	27,44	16.464,00
4	Hora	200	SERVIÇOS DE PINTOR	Serviços	28,41	5.682,00
5	Hora	100	SERVIÇOS DE SERRALHEIRO	Serviços	24,48	2.448,00
6	Hora	800	SERVIÇOS DE AJUDANTE	Serviços	19,19	15.352,00
TOTAL						R\$ 76.000,00

Wellington de Sousa Silva
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DA ATA N.º 070/2021

Processo: 1.307/2021
Pregão Presencial: 020/2021
Órgão: Fundo Municipal de Educação de Guaraí - TO.
Contratada: M L BARROS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.190.173/0001-43.

Objeto: Contratação de empresa para eventual fornecimento de pessoal qualificado, por hora trabalhada, para desempenhar atividades de pedreiro, encanador, eletricista, pintor, serralheiro e ajudante para manutenção predial e reparos em geral, em atendimento ao Fundo Municipal de Educação.

Signatários: Sebastião Mendes de Sousa
Marcean Lopes Barros

Data de Assinatura: 05/07/2021.

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Hora	1.200	SERVIÇOS DE PEDREIRO	Serviços	23,32	27.984,00
2	Hora	800	SERVIÇOS DE ENCANADOR	Serviços	25,74	20.592,00
3	Hora	400	SERVIÇOS DE ELETRICISTA	Serviços	25,93	10.372,00
4	Hora	1.000	SERVIÇOS DE PINTOR	Serviços	26,87	26.870,00
5	Hora	300	SERVIÇOS DE SERRALHEIRO	Serviços	23,19	6.957,00
6	Hora	1.500	SERVIÇOS DE AJUDANTE	Serviços	18,15	27.225,00
TOTAL						R\$ 120.000,00

Sebastião Mendes de Sousa
Gestor do Fundo Municipal de Educação

PROCESSO:	1.794/2021
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico n.º 020/2021
RECORRENTE:	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
RECORRIDA:	GIMAVE – MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA
OBJETO:	Contratação de empresa especializada em gerenciamento, via cartão magnético, para aquisição de diversos materiais de construção em geral, incluindo implantação e operação da própria contratada em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Educação.

RAZÕES

Inconformada com a decisão do Pregoeiro pela habilitação da recorrente acima identificada, alegado carência de diversas informações, assim como diversas irregularidades e incongruências.

Pleiteia o recebimento do Recurso Administrativo e julgue procedente, procedendo a desclassificação da recorrida e a convocação da terceira colocada.



FUNDAMENTAÇÕES DO PREGOEIRO

Ante exposto às razões e contrarrazões apresentadas, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições e cumprimento dos princípios das licitações, consultou o sistema público de escrituração digital (Spedcontabil), sítio da fazenda federal, qual fez juntada processual com o resultado da consulta, aonde não se viu irregularidades perante a escrituração contábil da recorrida.

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autêntica nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto n.º 8.686/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art. 39-A da lei 8.934/1994) grifo nosso.

Pelo exposto no presente instrumento, mantendo a licitude e a vinculação ao instrumento convocatório, recomendo a Autoridade Superior INDEFERIR as razões de recursos apresentados pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Wanderson Araújo Pereira
Pregoeiro

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

De acordo com o Art. 109 da Lei n.º 8.666/93, e com base nas fundamentações do DD. Pregoeiro; **RATIFICO** a decisão proferida e **NEGO PROVIMENTO** ao inconformismo contra o ato decisório, impetrado pela recorrente **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

Sebastião Mendes de Sousa
Gestor Municipal

